



| | | |
|--|---|--|
| LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA | | |
| WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional | SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial | VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal |
| MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público | | EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público |

| | | |
|---|---|---|
| COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente | | |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho | Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva | Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos |

| | | |
|--|---|--|
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente | | |
| Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta | Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos | Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra |

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 37/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1387.0000026/2024-05, resolve exonerar, a pedido, CAROLINE MONTENEGRO DE ALMEIDA AGUIAR, do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 38/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0005881/2024-69, resolve exonerar, a pedido, MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, do cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, Símbolo PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de setembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1353.0000139/2024-83

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Contratação de empresa – elaboração do projeto estrutural do prédio da PJ de Santana do Ipanema.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa, condicionado ao atendimento do item 26, com a juntada de proposta que acrescente o valor da contribuição patronal de seguridade social: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de serviços comuns de engenharia para elaboração do projeto estrutural da construção do novo Prédio das Promotorias de Santana do Ipanema. Justificada a necessidade da contratação. Orçamento nº 384/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento da contratação." Defiro. Vão os autos à Diretoria Geral e à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1554.0000009/2024-93

Interessado: Secretaria do Colégio de Procuradores desta PGJ.

Assunto: Solicitando compra.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa para aquisição de troféus para a entrega do "Selo Amigo da Socioeducação" conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 336/2024, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado, nos moldes do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa INFINI SERVICOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ: 11.355.874/0001-88, perfazendo valor total de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003280-1.

Interessado: RENATO VALGNE SILVA DOS SANTOS E OUTROS.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00002991-1.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão destes autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em face da ausência de resposta ao ofício de fl. 58, reitere-se o referido expediente, bem com determino as providências descritas nos itens 3 e 4 do opinativo.

Proc:02.2019.00002067-0.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa dos Ofícios SAJ nºs. 0373/2024/PROCG/CG/PGJ, 0374/2024/PROCG/CG/PGJ, 0375/2024/PROCG/CG/PGJ, 0376/2024/PROCG/CG/PGJ e 0377/2024/PROCG/CG/PGJ, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2021.00007345-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição e remessa dos Ofícios SAJ nºs. 0382/2023/PROCG/CG/PGJ e o 0382/2023/PROCG/CG/PGJ, e do lapso temporal transcorrido in albis, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2022.00007738-3.



Interessado: Megalic Ltda.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas à fl. 30, remetam-se os autos à Secretaria do CSMP para envio ao Sr. Conselheiro Relator.

Proc: 02.2023.00003384-4.

Interessado: Diretoria Adjunta Especial de Assuntos Judiciários - DAAJUC/TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se o pedido contido na remessa de fl. 29.

Proc: 02.2024.00008987-6.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc:02.2024.00009640-0.

Interessado: Leonardo Novaes Bastos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição das Portarias PGJ nºs 702/2024, 703/2024 e 723/2024, restou providenciada a demanda, arquivase.

Proc: 02.2024.00009895-3.

Interessado: Diretoria-Geral - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de envio de traslado à DRH para ciência.

Proc: 02.2024.00010064-3.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010072-1.

Interessado: Adriana Mangabeira Wanderley.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00010123-1.

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1387.0000026/2024-05

Interessada: CAROLINE MONTENEGRO DE ALMEIDA AGUIAR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.1365.0005881/2024-69

Interessada: Marcela Regina Navarro Toledo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho:À Assessoria do GAB/PGJ para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.1539.0000017/2024-05

Interessada: ILDA REGINA REIS SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a perda de objeto dos presentes autos, arquivase.

GED n. 20.08.1413.0000069/2024-06.



Interessada: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista o atendimento do pleito, archive-se.

GED n. 20.08.1408.0000021/2024-19
Interessada: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os autos à douta Consultoria Jurídica.

GED n. 20.08.1301.0000049/2024-92
Interessada: CONTROLADORIA INTERNA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista o atendimento ao pleito, através da edição do Ato PGJ 10/2024, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004166/2024-24
Interessada: Ministério Público do Estado de Mato Grosso/Subprocuradoria Geral de Justiça de Planejamento e Gestão.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista o atendimento ao pleito, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004121/2024-75
Interessada: Secretaria de Estado da Fazenda.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista as providências adotadas no âmbito desta PGJ, em especial pela expedição do Ofício n. 318/2024-GAB.PGJ.MPE/AL, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004118/2024-59
Interessada: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de adesão ao "Pacto Nacional para Cidades Sustentáveis e Resilientes a Desastres" entre o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Comissão de Meio Ambiente, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR), o Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS), o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJ), demais Ministérios Públicos interessados, e o Conselho Nacional dos Ouvidores dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNOMP), com o apoio da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa) e do Núcleo de Acesso à Justiça e Meios de Solução de Conflitos da Fundação Getúlio Vargas (NAJUPMESC-FGV), que tem como objetivo reafirmar o compromisso dos pactuantes em promover ações coordenadas e eficazes de prevenção, mitigação, resposta e recuperação em face dos desastres sócio ambientais. Não envolve a transferência de recursos financeiros. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A adesão ao Pacto formalizado, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à adesão, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito deste Ente Ministerial". Defiro. Ao setor de contratos para as providências cabíveis, com remessa de traslado ao setor de interlocução com o CNMP.

GED n. 20.08.1365.0005911/2024-35
Interessada: FABÍOLA MIRELLY LUNA SANTOS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis". Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.1365.0005908/2024-19
Interessada: Mariana Pereira Barreto.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis”. Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.1365.0005904/2024-30

Interessada: Arla da Costa Pereira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis”. Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.0284.0004155/2024-30

Interessada: DÉBORA DA SILVA SANTOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis”. Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.1365.0005871/2024-48

Interessada: LUIZ ANTONIO CALDAS FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis”. Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.1365.0005871/2024-48

Interessada: LUIZ ANTONIO CALDAS FILHO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto



persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis". Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.1365.0005879/2024-26

Interessada: Maria Luisa Oliveira Dias Pinto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis". Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.1365.0005899/2024-68

Interessada: SYBELLE COSTA DE AGUIAR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agente público do Ministério Público. Trabalho à distância ou teletrabalho. Primado da legalidade. Incidência do Ato PGJ nº 17/2023. A concessão do objeto persecutório, pressupõe, considerados as peculiaridades e necessidades do serviço, a indicação do gestor da unidade de trabalho e aprovação, em manifestação discricionária, do Procurador-Geral de Justiça. Pressupostos jurídicos implementados. Justificativa apresentada pelo gestor da unidade. Nada obsta à concessão do pleito, ressaltando que a concessão do pleito pressupõe a manifestação do juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições; sugerindo que os autos sejam remetidos a DRH para os assentamentos devidos e publicação no portal de transparência e notificação do gestor da unidade/chefia imediata para as providências cabíveis". Defiro, ressaltando a possibilidade de cancelamento do regime de teletrabalho, nos termos do art. 12 do Ato PGJ n. 17/2023. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, com remessa de traslado à Comissão de Gestão de Teletrabalho, instituída através da Portaria PGJ n. 714/2024.

GED n. 20.08.1558.0000008/2024-60

Interessada: Ministério das Mulheres Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres Diretoria de Proteção de Direitos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a assinatura eletrônica do Acordo de Cooperação Técnica através do Processo SEI n. 21260.200396/2024-88, satisfeito o pleito, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de setembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 726, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00006849-2, RESOLVE designar o Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES, Promotor de Justiça de Campo Alegre, para funcionar no Processo n. 0704282-84.2015.8.02.0001, em tramitação na 13ª Vara da Capital, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 573/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 26 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00010064-3

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000951/2024-25, para providências.

Assunto: Ofício nº 376/2024/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010122-0

Interessado: GESTÃO PAES BAR RESTAURANTE LTDA (MAIKAI)

Natureza: Requerimento de TAC. CIRCUITO MAIKAI DE CORRIDA

Assunto: Requerimento de TAC.

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00010123-1

Interessado: 3ª Vara de Rio Largo / Criminal

Natureza: Encaminhamento dos autos nº 0800007-46.2017.8.02.0061

Assunto: Ofício Ref. autos nº 0800007-46.2017.8.02.0061

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010133-1

Interessado: 5ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL

Natureza: Pedido de Auxílio dos Promotores de Justiça de Alagoas para Realização de Mutirão de Júri

Assunto: Ofício nº 201/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010131-0

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL

Natureza: Necessidades dos Conselhos/Comitês Municipais acompanhados pela 61 PJC

Assunto: Of. Nº 0514/2024/61PJ-Capit

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00010126-4

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Encaminhamento de ordem judicial - sentença autos 0740609-47.2023.8.02.0001

Assunto: Ofício Ref. autos 0740609-47.2023.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005915/2024-24



Interessado: Tânia Maria Gomes – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005906/2024-73

Interessado: Carlos Omena Simões - Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo suspensão de férias

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro a suspensão do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005867/2024-59

Interessado: Francine Canuto Barros Cavalcante - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005901/2024-14

Interessado: Joselandio Claudino Rodrigues – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Função gratificada de Chefe da Seção de Liquidação da Despesa, FG-1. Lei Estadual nº 7.245/2011. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 71/2024. Remuneração. Pagamento de gratificação a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, da função gratificada de "Chefe da Seção de Liquidação da Despesa – símbolo FG-1". Possibilidade. Incidência do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018. O pagamento de gratificação a servidor efetivo pelo exercício em substituição, de função gratificada, constante do plano de cargos institucional, dá-se de forma proporcional ao interregno de efetivo exercício das atividades a ele inerentes. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis." Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1318.0000200/2024-28

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Francisco Carlos dos Santos.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005857/2024-38

Interessado: Gina Alencar Medeiros - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C2 para Classe C, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 26 de Setembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 548, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005857/2024-38, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva GINA



ALENCAR MEDEIROS, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe C, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 25 de setembro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 549, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.0000200/2024-28, RESOLVE conceder em favor do servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 347.276.124-53, matrícula nº 82550760, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 144,83 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, no dia 17 de setembro de 2024, para realizar deslocamento de promotor de justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 550, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0005867/2024-59, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva FRANCINE CANUTO BARROS CAVALCANTE, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 24 de setembro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (11/9/2024), às onze horas (11h), realizou-se a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira, Maurício André Barros Pitta, Hélder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Neide Maria Camelo da Silva. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Isaac Sandes Dias e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ata da 14ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024; 2. 1º Relatório Semestral/2024 das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas (para conhecimento); 3. Ofício n. 57/2024 – Secretaria do CPJ. Assunto: Encaminha à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ cópia do expediente GED n. 20.08.0284.0003743/2024-96, que versa sobre a divisão de feitos judiciais entre a 38ª e a 43ª Promotorias de Justiça da Capital. (para conhecimento); 4. Ofício n. 59/2024 – Secretaria do CPJ. Assunto: Encaminha à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis cópia do expediente



GED n. 20.08.1554.0000261/2024-57, que versa sobre solicitação da Asplage para o agendamento das oficinas de criação dos Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça (para conhecimento); 5. Ofício n. 60/2024 – Secretaria do CPJ. Assunto: Encaminha à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais cópia do expediente GED n. 20.08.1554.0000261/2024-57, que versa sobre solicitação da Asplage para o agendamento das oficinas de criação dos Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça (para conhecimento); 6. GED n. 20.08.1348.0000213/2024-03. Interessada: Escola Superior do MPAL. Assunto: Referendo do Despacho do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça que aprovou o Voto apresentado pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ acerca do Termo de Abertura do Projeto “ZEUS”; 7. GED n. 20.08.1357.0000220/2024-03. Interessada: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL. Assunto: Referendo do Despacho do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça que aprovou o Voto apresentado pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ acerca do Termo de Abertura do Projeto “Ciclo de Criação dos Planos de Atuação e Gestão”. 8. GED n. 20.08.1357.0000242/2024-55. Interessada: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL. Assunto: Manifestação da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ (Presidente: Procurador de Justiça Marcos Méro) acerca do Termo de Abertura do Projeto “Construindo Caminhos para uma nova liderança (2ª etapa)”; 9. GED n. 20.08.1357.0000242/2024-55. Interessada: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL Assunto: Manifestação da Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CPJ (Presidente: Procurador de Justiça Sérgio Amaral Scala) acerca dos Termos de Abertura dos Projetos: 1 - “O preço do Crime – Reparação Penal com Responsabilidade Social”; e 2 - “II Etapa do Projeto Conectado com você”; 10. GED n. 20.08.1357.0000242/2024-55. Interessada: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL. Assunto: Manifestação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais do CPJ (Presidente: Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira) acerca do Termo de Abertura do Projeto: “O Futuro é agora. MP/AL na luta contra a fome”; 11. Minuta de Ato PGJ. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Altera o Ato PGJ nº 3/2019, que disciplina a folga compensatória decorrente do exercício de atividade em regime de plantão; 12. Minuta de Ato PGJ. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o arquivamento de inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal – PIC ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza. Quanto ao item 1, após regular apreciação, a Ata da 14ª Reunião Ordinária do CPJ em 2024 foi conhecida e aprovada por unanimidade pelo colegiado. Por não terem comparecido à sessão anterior, abstiveram-se de votar o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a matéria versa sobre o Relatório de Atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas, este afirmou que o Relatório foi previamente distribuído a todos os integrantes do colegiado e tem por finalidade dar conhecimento das atividades realizadas pela Ouvidoria durante o primeiro semestre do corrente ano, em observância aos ditames do art. 3º, VII, da Resolução CPJ n. 7/2018, que instituiu o Regimento Interno da Ouvidoria do MPAL. Fez a leitura do Relatório, esclarecendo todos os itens abordados. Colocado em apreciação, o Relatório foi conhecido pelo colegiado. Quanto ao item 3, o Presidente esclareceu que o expediente em análise versa sobre o requerimento de divisão dos feitos judiciais entre a 38ª e a 43ª Promotorias de Justiça da Capital. Mencionou que a matéria foi inserida na pauta com o intuito de dar conhecimento ao colegiado acerca de sua distribuição à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais do CPJ. O expediente foi conhecido pelo colegiado. Quanto aos itens 4 e 5, o Presidente explicou que os expedientes em análise versam sobre solicitação da Asplage para o agendamento das oficinas de criação dos Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça. Mencionou que a referida solicitação foi encaminhada aos Coordenadores das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal para conhecimento. Elogiou o trabalho realizado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica no apoio aos órgãos de execução para a elaboração de planos de atuação. Asseverou que os planos de atuação formalizam as atividades a serem desenvolvidas pelos diversos órgãos ministeriais no desempenho de suas funções ministeriais. Após sugestão do Presidente, o colegiado agendou para o dia 19 de setembro do corrente ano, a partir das 9:00 horas, na sala dos órgãos colegiados, a realização da oficina de criação dos Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça. Quanto ao item 6, o Presidente informou que os presentes autos versam sobre o referendo ao Despacho do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça que aprovou o Voto apresentado pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ acerca do Termo de Abertura do Projeto “ZEUS”, formulado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e pela Escola Superior do MPAL. Após ampla discussão, o despacho foi referendado pelo colegiado. Quanto ao item 7, O Presidente afirmou que os autos em análise tratam do referendo ao Despacho do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça que aprovou o Voto apresentado pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ acerca do Termo de Abertura do Projeto “Ciclo de Criação dos Planos de Atuação e Gestão”, formulado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça. Após ampla discussão, o despacho foi referendado pelo colegiado. Quanto ao item 8, o Presidente informou que os autos versam sobre manifestação da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ acerca do Termo de Abertura do Projeto “Construindo Caminhos para uma nova liderança (2ª etapa)”. Esclareceu que a manifestação foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Informou que a Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ proferiu Voto pela aprovação do projeto apresentado. Posto em votação, o Voto foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 9, o Presidente esclareceu que a matéria versa sobre manifestação da Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CPJ acerca dos seguintes Termos de Abertura dos Projetos: “1 - “O preço do Crime – Reparação Penal com



Responsabilidade Social”: e 2 - “II Etapa do Projeto Conectado com Você”. Informou que a manifestação foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Informou que a Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CPJ proferiu Voto pela aprovação dos projetos apresentados. Posto em votação, o Voto foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 10, o Presidente informou que os autos versam sobre manifestação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais do CPJ acerca do Termo de Abertura do Projeto “O Futuro é agora. MP/AL na luta contra a fome”. Esclareceu que a manifestação foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Informou que a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais do CPJ proferiu Voto pela aprovação do projeto apresentado. Posto em votação, o Voto foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Quanto ao item 11, o Presidente disse que a minuta apresentada altera o Ato PGJ nº 3/2019, que disciplina a folga compensatória decorrente do exercício de atividade em regime de plantão. Informou que a minuta foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Fez a leitura da minuta proposta, esclarecendo todos os pontos abordados. Após ampla discussão o colendo colegiado, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à edição do Ato. Quanto ao item 12, o Presidente afirmou que a minuta apresentada disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o arquivamento de inquéritos policiais, procedimentos de investigação criminal – PIC ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza. Informou que a minuta foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado. Fez a leitura da minuta proposta, esclarecendo todos os pontos abordados. Após ampla discussão o colendo colegiado, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à edição do Ato. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Presidente informou que durante o período de 30 de setembro a 3 de outubro o MPAL recepcionará membros da Corregedoria Nacional do Ministério Público para a realização de correição temática no âmbito de algumas Promotorias de Justiça e órgãos de apoio desta unidade ministerial. Disse que designou o Excelentíssimo Promotor de Justiça Humberto Pimentel Costa, Secretário do CPJ, para exercer a função de membro interlocutor do MPAL junto à Corregedoria Nacional, nas questões relacionadas à correição. Solicitou o apoio dos integrantes do colegiado para a disponibilização de veículos para atender a eventuais necessidades dos membros da Corregedoria Nacional. Disse que, em atendimento a pedido da Corregedoria Nacional, a Procuradoria-Geral de Justiça articulou uma audiência com o Governador do Estado de Alagoas. Convidou os membros do colegiado para participar da referida audiência, que será realizada no Palácio do Governo, no dia 1º de outubro, às 16 horas. Agradeceu a compreensão e disponibilidade de todos em participar da presente sessão. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral do Ministério Público, informou que realizou uma reunião com os Promotores de Justiça que serão correicionados. Destacou que todos se encontram cientes e preparados para a correição. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata, que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 25/2024

Instala o 11º e o 12º cargos da Procuradoria de Justiça Cível.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a entrada em vigor da Lei Estadual n. 9.371, de 18 de setembro de 2024;

RESOLVE:



Art. 1º Ficam instalados o 11º e o 12º cargos da Procuradoria de Justiça Cível, decorrentes do disposto na Lei Estadual n. 9.371, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de setembro de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 26/2024

Adita a Resolução CPJ nº 2/2011, para fixar as atribuições de protocolo e distribuição de expedientes da atividade finalística, no âmbito das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, ao CONSIDERAR ser necessário definir as atribuições para as rotinas de protocolo e distribuição de expedientes da atividade finalística no âmbito das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º, da Resolução CPJ nº 2/2011, passa a ser acrescido de um § 6º, com a seguinte redação:
"Art. 4º...

...

§6º O Coordenador do Núcleo de Inquéritos Policiais de Arapiraca terá a atribuição de protocolar e distribuir, em lotação e fluxo de trabalho específicos do SAJMP, expedientes da atividade finalística, cíveis ou criminais, oriundos de órgãos externos e do público em geral destinados às Promotorias de Justiça de Arapiraca, devendo ser observadas as atribuições de cada órgão e a distribuição equitativa em caso de atribuição concorrente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 26 de setembro de 2024.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 26 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. SAMP n. 02.2024.00009801-0

Interessado: Drs. Kleber Valadares Coelho Junior e Lídia Malta Prata Lima, Promotores de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar a manifestação do interessado acostada às fls. 22, determino o arquivamento do presente feito.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 26 de setembro de 2024.



Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial, em razão de evento que estava acontecendo na sala dos Órgãos Colegiados, na sala da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, localizada também no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e, virtualmente, a Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Marcos Méro e Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, este em razão de férias. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 30ª Reunião Ordinária de 2024, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, o Presidente perguntou se algum Conselheiro gostaria de realizar manifestação. Não havendo quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 09202100002265 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Alienação Parental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 09202100002287 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Maus Tratos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 092023000013792 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: ouvidoria alagoas/casa acolhimento miguel arcanjo Assunto: Inspeção em Acolhimento Institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 062024000003576 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Eletrônico Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 052024000033537 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022024000090217 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022024000090272 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 052024000033581 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022024000090572 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022024000090639 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 052024000033915 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022024000091160 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 022024000091860 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052024000034103 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Natureza do Cargo Acumulável Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 022024000091916 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 022024000092092 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 022024000092237 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 022024000092270 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente destacou que alguns foram encaminhados pelo Conselheiro Sérgio Jucá, sendo de sua relatoria. O Presidente indagou aos Conselheiros se poderiam invocar norma deste Conselho Superior que prevê a nomeação de Relator ad hoc, em razão da ausência do Conselheiro Sérgio Jucá, que está em gozo de férias. Tendo os Conselheiros unanimemente concordado, o Presidente designou o Conselheiro Isaac Sandes, que expôs manter todos os votos emitidos pelo Conselheiro Relator Sérgio Jucá. A Conselheira Marluce Caldas se averbou suspeita de atuar nos procedimentos constantes nos itens 29 e 40 da pauta. Aberta à discussão quanto a todos os procedimentos constantes em pauta, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, por unanimidade dos votantes, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes



na presente pauta, inclusive os de relatoria do Conselheiro Sérgio Jucá. Seguem os mesmos listados, seguidos da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 19 Cadastro nº: 062017000009702 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Objeto. Situação do Clube de Regatas Brasil no tocante a diversos aspectos das finalidades estatutárias descritas na portaria exordial. Ministério Público. Ausência de legitimidade para atuar no velamento da entidade. Voto pela homologação. Ordem: 20 Cadastro nº: 062019000001530 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação contra o hospital da empresa mantenedora do plano de saúde Hapvida. Alegação de negativa de atendimento. Extinção do contrato por inadimplência. Homologação da iniciativa. Ordem: 21 Cadastro nº: 062021000001966 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Poluição Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Inquérito civil. Representação. Questões geradas pela subsidência no Bairro do Pinheiro. Ministério Público. Diligências necessárias. Solução dos problemas urbanísticos denunciados. Voto pela homologação. Ordem: 22 Cadastro nº: 0520240000025192 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Jogo e Aposta Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Arquivamento de procedimento preparatório. Representação. Supostos abusos de empresa de aposta em jogos. Desistência da queixa sem esclarecer os motivos. Voto pela homologação. Ordem: 23 Cadastro nº: 012024000030262 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano Ambiental Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. Graves danos ambientais em imóvel situado no Município de Águas Belas. Legitimidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Voto pelo referendo. Ordem: 24 Cadastro nº: 052024000031150 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Atendimento/Tratamento ambulatorial Relator: Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Comunicação de arquivamento de procedimento administrativo. Notícia sobre a morosidade na construção do Hospital do Idoso. A momentânea carência de recursos financeiros justifica a demora na conclusão das obras. Voto pelo referendo da iniciativa. Ordem: 25 Cadastro nº: 062017000006405 Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Política de Segurança Institucional Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 26 Cadastro nº: 062014000000687 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 27 Cadastro nº: 062019000000130 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Execução Contratual Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 28 Cadastro nº: 062019000000330 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS/Banco Itaú Card S/A Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 29 Cadastro nº: 062019000001430 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 30 Cadastro nº: 062019000005880 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: CORREGEDORIAGERAL/Estado de Alagoas - Secretaria de Estado da Educação - Seduc Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 31 Cadastro nº: 022020000042653 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 32 Cadastro nº: 062023000000431 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 33 Cadastro nº: 062021000004319 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Utilização de bens públicos Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 34 Cadastro nº: 062023000002129 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Modalidade / Limite Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 35 Cadastro nº: 0620230000005048 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 36 Cadastro nº: 062023000005170 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 37 Cadastro nº: 012024000005052 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 38 Cadastro nº: 062024000000424 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Habitação Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 39 Cadastro nº: 092024000002677 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 40 Cadastro nº: 062024000001201 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dispensa Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 41 Cadastro nº: 0220240000053822 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 42 Cadastro nº: 0220240000063653 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 43 Cadastro nº: 0120240000028289 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 44 Cadastro nº: 0520240000024027 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias Ordem: 45 Cadastro nº: 062023000001908 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL/Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe / AL Assunto: Processos de Trabalho / Negócio Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS CONTRATAÇÕES IRREGULARES PELO MUNICÍPIO. FATO OBJETO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NA MESMA PROMOTORIA. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DUPLICIDADE DE FEITOS. ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 46 Cadastro nº: 062022000002047 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dispensa Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE LICITAÇÃO PELO PREFEITO DE OLIVENÇA. NULIDADE JUSTIFICADA E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO. NOVA LICITAÇÃO REALIZADA. ACOLHIMENTO DA



HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 47 Cadastro nº: 062016000001828 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO ACERCA DE MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. INSATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANO DE SAÚDE UNIMED EM CLÍNICAS, HOSPITAIS E LABORATÓRIOS CONVENIADOS. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA DOS USUÁRIOS. TENTATIVA INFRUTÍFERA DE SOLUÇÃO NO ÂMBITO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR TAIS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS ANTE O PRINCÍPIO DA ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 48 Cadastro nº: 062019000007334 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CONSUMIDOR. SUPOSTOS REAJUSTES ABUSIVOS EM MENSALIDADES DO PLANO DE SAÚDE UNIMED. DESISTÊNCIA TÁCITA DO AUTOR. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 49 Cadastro nº: 062023000000953 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Combustíveis e derivados Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE GNV EM PRESSÃO MÁXIMA ACIMA DO ESTABELECIDO. IRREGULARIDADE NÃO OCASIONOU PREJUÍZOS AO CONSUMIDOR. COMPROVAÇÃO DE QUE A IRREGULARIDADE FOI SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 50 Cadastro nº: 052024000016182 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. ENCAMINHAMENTO DE CADASTRO DE APOIO DO CSMP EM DUPLICIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS AUTOS DO PROCESSO 05.2024.00001619-2. RECEBIMENTO ANTERIOR. Ordem: 51 Cadastro nº: 052024000016193 Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Maria Marluce Caldas Bezerra: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE FAVORECIMENTO ILÍCITO EM PROCESSO LICITATÓRIO. APURAÇÃO EFETUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO 23 DE SETEMBRO DE 2007. Ordem: 52 Cadastro nº: 022024000067071 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO. APURAR SUPOSTAS FRAUDES EM PAGAMENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA DE VEREADORES. PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO. PROCEDIMENTO REGULARMENTE INSTRUÍDO PELA PROMOTORIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 53 Cadastro nº: 052024000031628 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: RECURSO. NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA. SUPOSTA RECUSA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU EM DISPONIBILIZAR O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO CURSO DE DIREITO. AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. RECURSO IMPROVIDO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Na sequência, o Presidente expôs haver chegado a este Conselho Superior encaminhamento de lavra do Promotor de Justiça Jomar Amorim de Moraes, que foi removido para a 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, solicitando prorrogação do prazo para entrar em exercício na Promotoria de Justiça de Atalaia. Aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo na conformidade do solicitado. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente falou ter estado no Palácio do Governo de Alagoas, onde foram sancionados dois projetos que versam da adequação da estrutura de Órgãos de Execução, com criação de dois cargos de Procuradores de Justiça, extinção de sete cargos de Promotores de Justiça. O Governador mostrou seu comprometimento com o Ministério Público de Alagoas no tocante à atuação. Foi sancionado ainda projeto de lei que readequa gratificações do Ministério Público, destacando que esta não faz qualquer acréscimo na remuneração destinada a Membros e Servidores do Ministério Público. O Presidente falou também ter o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça aprovou o Instituto Roberto Lira, que objetiva o aprimoramento cultural de todos os Membros do Ministério Público do Brasil, ficando o convite para o integrante do Órgão Colegiado que desejar fazer parte deste momento de instalação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



Corregedoria Geral do Ministério Público

Atos

ATO NORMATIVO CG-MPAL nº 2/2024, de 25 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar informações sobre o atendimento ao dever funcional de comparecimento presencial às unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas ou ao ambiente forense e altera o Ato Normativo CG-MPAL nº 02/2023.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício das atribuições previstas no art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

Considerando que a Corregedoria-Geral é órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o art. 17, caput e inciso V, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 16, V da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

Considerando a recente edição da Recomendação de Caráter Geral nº 01/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual recomenda às Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos da União e dos Estados a fiscalização regular da presença física dos membros do Ministério Público em audiências e atos judiciais presenciais, bem como em sessões de tribunais;

Considerando o disposto no Ato normativo nº 02/2023 desta Corregedoria-Geral, que dispõe sobre o dever funcional de comparecimento presencial aos órgãos de execução do Ministério Público de Alagoas e prevê possíveis excepcionalidades, bem como a necessidade de sua atualização;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os incisos III e IV do Ato Normativo CG-MPAL nº 2/2023, os quais passam a ter a seguinte redação:

“III. A participação do Membro do Ministério Público por videoconferência ou telepresencial deve ser excepcional, nos casos de cumulação de atribuições em unidade diversa daquela de sua titularidade e nas situações em que o Magistrado presida a audiência ou sessão do Tribunal de forma virtual, sendo imperioso, nessas hipóteses, que o Membro esteja presencialmente no ambiente físico do órgão do Ministério Público em que esteja lotado. Também é permitida a participação virtual nas hipóteses e nas condições em que haja autorização da administração superior para exercício da atividade em regime especial de trabalho.

“IV. A violação dos deveres funcionais de não comparecimento presencial às unidades do Ministério Público ou ao ambiente do Poder Judiciário será avaliada pela Corregedoria-Geral na perspectiva disciplinar”.

Art. 2º – Determinar a todos os Membros do Ministério Público de Alagoas a remessa mensal a esta Corregedoria-Geral, exclusivamente por e-mail funcional do Membro, do formulário constante do link <https://sistemas.mp.al.mp.br/formularios/index.php/549332>, até o dia 07 (sete) do mês subsequente a que se referem as informações, ressaltando que o Membro deve enviar um formulário relativo a cada Procuradoria ou Promotoria de Justiça em que atuou como titular ou por designação, ou informar se no período correspondente estava afastado das atividades.

Art. 3º - Esclarecer que, no exercício da função correicional e disciplinar, a Corregedoria-Geral poderá conferir, por qualquer meio legal, as informações prestadas, inclusive requisitando documentos comprobatórios ao Membro ou realizando a fiscalização do local de registro de *login* no sistema de rede do Ministério Público de Alagoas e no sistema de automação da justiça (SAJ/MPAL).

Art. 4º – Informar que o descumprimento por 3 (três) meses consecutivos da determinação constante do art. 2º deste Ato ensejará a instauração de procedimento disciplinar.

O presente ato entra em vigor em 01º de outubro de 2024, devendo a primeira informação ser prestada em até o dia 07 de novembro de 2024.

Publique-se.

MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 81 de 26 de Setembro de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário RYAN PEDRO DE ARAÚJO BIONDI, estabelecendo sua lotação no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, a partir de 30/08/2024.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 13, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral em exercício da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FAGNER CALAZANS OLIVEIRA, matrícula 8255718-7, como gestor e o servidor LEONARD SOARES BRANDÃO SÁ, matrícula nº 8256372, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 05/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica CLIME COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI (CNPJ nº 11.860.728/0001-00), revogando a Portaria DG nº 14, de 3 de março de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA DG Nº 14, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral em exercício da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FAGNER CALAZANS OLIVEIRA, matrícula 8255718-7, como gestor e o servidor MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, matrícula nº 825380-3, como fiscal técnico e administrativo do Contrato nº 02/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a pessoa jurídica MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ nº 03.758.809/0001-75), revogando a Portaria DG nº 15, de 3 de março de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Diretor-Geral em exercício

Promotorias de Justiça

Atos diversos

A 7ª Promotoria de Justiça da Arapiraca, através do Promotor de Justiça titular abaixo assinado, vem, nos termos do Art. 8º do Ato PGJ nº. 25/2024, cientificar a vítima MÁRCIO PERES MACHADO, CPF: 911.620.764-53, sobre o parecer de arquivamento do IP nº: 14036/2023, processo nº: 08.2024.00011242-8, vítima: Márcio Peres Machado, indiciado: Laércio José da Silva. Decisão: No caso discutido, não há nos autos provas ou indícios suficientes para identificação do criminoso, bem como da materialidade do crime, uma vez que não consta nos autos laudo pericial sobre incêndio se criminoso ou não. Sendo assim, alternativa não resta, senão proceder ao arquivamento do presente Inquérito Policial, sem prejuízo de reabertura das investigações se, eventualmente, surgirem provas da prática de ilícito penal. Diante das razões acima expostas, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL determina o arquivamento do presente inquérito policial. Registre-se a possibilidade de recurso desta decisão, no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, bem como possibilidade de atendimento das vítimas no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, através do e-mail: ouvidoria@mpal.mp.br, e do aplicativo Ouvidoria MPAL (https://www.mpal.mp.br/?page_id=2913). Arapiraca, 26 de setembro de 2024. Maurício Amaral Wanderley, Promotor de Justiça.

Portarias

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0044/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para garantir os direitos e garantias de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

RESOLVE com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2024.00001199-8

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 19 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000876-0

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0020/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar a dificuldade de marcação de consultas por meio do sistema Pronto, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento



Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com esquite no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Solicitação de publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

Luciano Romero da Matta Monteiro

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000894-9

Assunto: Evolução.

DESPACHO–PORTARIA nº 0018/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar supostas irregularidades ocorridas na Unidade de Saúde Osvaldo Brandão Vilela, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas

econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com esquite no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Solicitação de publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

Luciano Romero da Matta Monteiro

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0045/2024/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de



acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para garantir os direitos e garantias do Sr. Antônio Aurélio Duarte Filho, pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, **instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº SAJ-MP: 09.2024.00001198-7**

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001285-0.

PORTARIA N.º 0121/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; **CONSIDERANDO** incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que L. T. S., mediante Termo de Declarações n.º 025-2023-CG/CORREG prestado perante a Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Alagoas, alega ter sido vítima de violência verbal perpetrada pelo policial militar A. J. P. O, por ocasião de uma discussão entre ambos, supostamente provocada pelo referido agente de segurança pública, ocorrida por volta das 7h40min, do dia 03 de abril de 2023, nas dependências do condomínio em que residem;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001544-6, no bojo da qual foram confeccionados os ofícios n.º 0283/2023/62PJ-Capit, 0284/2023/62PJ-Capit e 0285/2023/62PJ-Capit os quais foram encaminhados, respectivamente, ao síndico do condomínio residencial dos envolvidos, solicitando imagens registradas pelas câmeras de segurança do local, bem como, à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado e, ainda, à autoridade policial titular do 9º



Distrito Policial da Capital – Jacintinho, solicitando informações sobre os desdobramentos do Boletim de Ocorrência n.º 00042801/2023, registrado sobre os fatos;

CONSIDERANDO que, em resposta, o síndico prontamente forneceu imagens das câmeras de segurança do dia e horário, em que é possível observar a interação entre os envolvidos no episódio ora relatado;

CONSIDERANDO, ainda, que o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:9540/2023/PMAL, ter instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n.º 748/2023-PADS-CG/Correg., de 03/04/2023, publicada no Aditamento ao BGO n.º 069 de 17/03/2023 (Adit) p.3, designando Durval Lins dos Santos Neto como Oficial encarregado da apuração e, posteriormente, por conduto do E:19876/2024/PMAL, remeteu cópia da solução do procedimento correicional supracitado, publicada no Aditamento ao BGO n.º 163, de 30 de agosto de 2024, na esfera do qual deixou-se de imputar responsabilidade administrativa ao acusado ante a inexistência de transgressão disciplinar referente ao fato, promoveu-se o arquivamento dos feito no SISCORREG;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data, a Delegada de Polícia titular do 9º Distrito Policial não informou sobre os desdobramentos, tampouco sobre os resultados obtidos na esfera do procedimento inquisitorial registrado sobre os fatos;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001544-6, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000716-1.

PORTARIA N.º 0122/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO denúncia apócrifa registrada nesta Promotoria de Justiça com atribuições de controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, versando acerca de suposta conduta irregular de policial militar não identificado recém ingresso no curso da Curso de Formação de Praças – CFP da Polícia Militar de Alagoas, a qual teria resultado em sua detenção pela Força Tática do 1º Batalhão da Polícia Militar.

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00000140-1, na esfera da qual foi confeccionado o Ofício n.º 0123/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da



Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correcional pertinente ao deslinde do quanto relatado; CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:15075/2024/PMAL, ter instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 61/2024-PADS-CG/Correg., de 11/01/2024, publicada no Aditamento ao BGO nº 009 de 12 de janeiro de 2024 (Adit) p.3, designando Jefferson Caruzo Ferreira como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correcional supracitado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00000140-1, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000583-0.

PORTARIA N.º 0123/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a 55ª Promotoria de Justiça da Capital trouxe à baila, por meio do Protocolo Unificado n.º 02.2023.00002192-6, suposto caso de incúria e outras irregularidades atribuídas ao Delegado Titular da Delegacia do 7º Distrito Policial da Capital/AL, eis que, deliberadamente, teria descumprido Requisição Ministerial formulada no dia 23 de outubro de 2020, nos autos da Notícia de Fato nº 01.2020.00003276-6, de origem do retrocitado órgão ministerial, instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade criminal atinente aos danos ao patrimônio público estadual e municipal, assim como, aos danos patrimoniais majorados suportados pelas vítimas do desastre ambiental provocado pela empresa BRASKEM, consoante comprovação colacionada;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC converteu o referido Protocolo Unificado em cadastro da Notícia de Fato 01.2024.00000049-0, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0112/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas, solicitando informações acerca das providências adotadas em virtude da REQUISIÇÃO MINISTERIAL com vistas à instauração de Inquérito Policial, por parte do Delegado de Polícia Titular do 7º Distrito Policial da Capital/AL, relacionado ao Procedimento Administrativo Policial n.º E-20105.0000014150/2020 e, ainda, acaso a referida requisição não houvesse sido atendida, fosse assegurado seu imediato



cumprimento, adotando-se todas as providências investigativas imponíveis ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão de polícia judiciária informou, através de expediente encaminhado ao endereço de correio eletrônico desta Promotoria de Justiça Especializada, ter instaurado o Inquérito Policial n. 13366/2023-DRACCO/DEIC, instituindo comissão de autoridades policiais composta pelos Delegados de Polícia Civil Igor Diego Vilela Costa, Sidney Walston Tenorio de Araujo, Robervaldo Davino da Silva e Kelmann Vieira de Oliveira para apurar o feito em epígrafe;

CONSIDERANDO, contudo, a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00000049-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000734-6.

PORTARIA N.º 0124/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça com atribuições de controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, Protocolo Unificado oriundo da Promotoria de Justiça de Cajueiro, versando acerca de suposta desídia perpetrada por agentes da então Delegacia da Criança e do Adolescente da Capital – DECAC ao não remeterem resposta à requisição de diligências formulada por meio do Ofício nº 415/2022, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Cajueiro, na esfera do Processo Judicial de Autos n.º 0800061-43.2018.8.02.0007;

CONSIDERANDO que, com base nas informações e documentos acostados, bem como, por entender cabível, esta PJC procedeu à conversão do referido procedimento ministerial ao cadastro da Notícia de Fato nº 01.2022.00004535-8, no bojo da qual foram confeccionados os Ofícios n.º 0006/2023/62PJ-Capit e 0007/2023/62PJ-Capit, os quais destinaram-se, respectivamente, à Corregedor-Geral da Polícia Civil de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, e à Delegada titular da DECAC, a fim de que informasse os motivos para o não atendimento à requisição formulada pelo retrocitado Juízo de Direito interiorano;

CONSIDERANDO que, em resposta, por conduto do Ofício n 2 006/2023 -DCCCAC, a Delegacia Especial dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, informou que, após o recebimento do requerimento em destaque, foram empreitados esforços imediatos para o devido cumprimento, ao passo que, ratificando, remeteu cópia do protocolo de peticionamento, acostado às fls. 212-220 dos autos judiciais em referência, indicando que as aludidas requisições foram pontualmente atendidas



e remetidas ao respectivo órgão jurisdicional desde o dia 28 de Novembro de 2022;

CONSIDERANDO, igualmente, que a Corregedoria-Geral de polícia judiciária, encaminhou ao endereço de correio eletrônico desta Promotoria de Justiça Especializada, o Ofício n.º 036/2022 – DCCCA – GD de 15/02/2023, recebido da Delegacia Especial dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no bojo do qual a autoridade policial responsável pela referida delegacia especializada esclareceu já haver atendido a referida requisição judicial, destacando que a demora no atendimento ao quanto requisitado, deu-se em razão de que, por equívoco, a determinação havia sido antes remetida à Delegacia Especial da Criança e do Adolescente da Capital, de tal sorte que somente no dia 10 de outubro de 2022 houve a correção do erro e a remessa para a unidade policial com atribuição para diligenciar no feito em evidência (DCCCA);

CONSIDERANDO, contudo, a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2022.00004535-8, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001266-4.

PORTARIA N.º 0125/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada presente Protocolo Unificado, proveniente da 51ª Promotoria de Justiça da Capital, versando acerca do Despacho/Ofício N.º 189/2023 – GMF, oriundo do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de Alagoas – TJAL, o qual expõe suposta situação de violência possivelmente perpetrada por policiais penais lotados no Presídio de Segurança Máxima II – PSM II, em desfavor do apenado W. T. M., evidenciando provável caso de tortura, ocorrida na manhã do dia 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC evoluiu o referido Protocolo unificado ao cadastro da Notícia de Fato 01.2024.00001916-8, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº Ofício nº 0344/2024/62PJ-Capit e encaminhado à SERIS – Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas, solicitando a remessa de portaria de instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria de Estado informou, por conduto do Ofício nº E:8134/2024/SERIS, sobre a instauração da Sindicância Administrativa de PORTARIA/SERIS n.º 63/2024, a qual tramitaria na Corregedoria da pasta por meio do Processo n.º 34000.0000002733/2024, designando a comissão de apuração composta pelos servidores José Sebastião



Oliveira de Santana, José Ivan Sarmiento de Azevedo Filho, e Marcos Antônio de Azevedo Silva, ocasião na qual também se ressaltou que os autos estão em fase de elaboração do pertinente relatório conclusivo;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data, este Órgão Ministerial Especializado não recebeu quaisquer informações sobre quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001916-8, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00001300-8.

PORTARIA N.º 0126/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO relatos colhidos em sede de atendimento presencial às pessoas de E. S. S., e D. R. L., aos 24 dias de abril de 2024, na sala 13 do prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, versando acerca de suposto desvio de conduta que se assemelha ao delito tipificado no art. 171, caput do Código Penal (estelionato), atribuído ao SGT QP PMAL S. M. S., por ocasião da negociação de compra e venda de um veículo automotor, o qual inicialmente pertencia aos noticiantes atendidos, e posteriormente teria sido adquirido pelo militar ora noticiado;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2024.00001982-4, no bojo da qual foi confectionado o ofício nº 0362/2024/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração de procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão castrense informou, através do ofício E:14949/2024/PMAL, ter instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado - PADS de Portaria n.º 1335/2024-PADS-CG/Correg., de 08/07/2024, publicada no Aditamento ao BGO nº 128 de 12/07/2024 (Adit) p.11, designando, inicialmente, Everton Pinheiro de Oliveira como Oficial encarregado da apuração;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data, a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas no curso do procedimento correccional supracitado;

CONSIDERANDO, ainda, a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2024.00001982-4, antes



da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de setembro de 2024.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
(Em substituição)

PA 09.2024.00001274-2

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024-PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que o dispositivo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observância a diversos princípios constitucionais explícitos e implícitos, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para assegurar e defender, proativa e resolutivamente, os direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público figura a promoção da transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos, no âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual no uso de suas atribuições possui legitimidade, como função institucional, a promoção da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, (artigos 127 e 129, II e III, Constituição federal);

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente, quer seja natural, quer seja construído, ecologicamente equilibrado, depende de atuação da coletividade e do Poder e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas urbanas e ambientais;

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (art. 23, VI, CF/88), “preservar as florestas, a fauna e a flora” (art. 23, VII, CF/88), “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de



vida e o meio ambiente” (art. 225, § 1.º, V, CF/88); e “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade” (art. 225, § 1.º, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 14, § 1.º, Lei nº 6.838/81) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que é considerado crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do art. 64, Lei nº 9.605/1988: Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

CONSIDERANDO que em conformidade as considerações de Hely Lopes Meirelles: *“Toda construção urbana, e especialmente a edificação, fica sujeita a esse duplo controle – urbanístico e estrutural –, que exige a prévia aprovação do projeto pela Prefeitura, com a subsequente expedição do alvará de construção e, posteriormente, do alvará de ocupação, vulgarmente conhecido por “habite-se”. Além da aprovação do projeto, o controle da construção estende-se à execução da obra, mediante fiscalização permanente, que possibilitará embargo e demolição quando em desconformidade com o projeto aprovado, ou com infringência das normas legais pertinentes (...)*”, (2005, p. 206-207);

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei Complementar nº 140/2011, dispõe que “Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar: I - proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente; II - garantir o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente, observando a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais; III - harmonizar as políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente; IV - garantir a uniformidade da política ambiental para todo o País, respeitadas as peculiaridades regionais e locais”.

CONSIDERANDO, inclusive, que, nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: “Incumbe ao Estado o dever-poder de, eficazmente e de boa-fé, implementar as normas em vigor, atribuição que, no âmbito do meio ambiente, ganha maior relevo diante da dominialidade pública de muitos dos elementos que o compõem e da diversidade dos instrumentos de prevenção, repressão e reparação prescritos pelo legislador”. STJ. 2ª Turma. REsp 1.356.992, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 17/11/2016;

CONSIDERANDO a Denúncia apresentada através do Protocolo Unificado nº 02.2022.00005050-6, versando acerca de construção irregular em área de proteção ambiental, na qual se afirma, inclusive, que a referida construção obstaculiza o acesso ao Loteamento Praia do Dourado, mormente aterrando parte do Riacho Dourado;

CONSIDERANDO que encaminhado Ofício ao IPUMA, para a realização de Laudo Técnico, o Instituto encaminhou resposta ao Parquet, consignando que: *“verificação de área no loteamento praia do dourado, constatamos que a área construída (muro) é maior que a do lote 1(um) da quadra (f) ,área que está sendo construída tem as seguintes medidas; 24 (vinte e quatro) metros de frente, ambos os lados, leste e oeste, de fundo 27 (vinte e sete) metros , ambos os lados norte e sul, tendo em vista uma área de ocupação 5 (cinco metros) por 24 (vinte e quatro), medidas em metros. OBS: para maiores esclarecimentos é necessário uma topografia”,* (fls. 13);

CONSIDERANDO que, a despeito do encaminhamento de Ofício à Secretaria de Meio Ambiente de Maragogi/AL, sobretudo, a fim de providenciar a topografia aduzida pelo IPUMA, (fls. 15/18), até o presente momento, persiste a inércia do Secretário em esclarecer as informações requisitadas, mormente sem sequer encaminhar a topografia supramencionada;

CONSIDERANDO a necessidade de evolução do feito para Procedimento Administrativo, tendo em vista demasiado decurso de prazo sem o cumprimento dos regramentos legais pertinentes, tampouco das respectivas requisições ministeriais;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto fiscalizar, acompanhar e monitorar o cumprimento fiel do ordenamento jurídico vigente, mormente no que pertine à fiscalização, à interrupção de degradação ambiental, à remoção de construção irregular em Área de Preservação e à responsabilização pelos danos



ocasionados, determinando:

- a) Registro e autuação, no SAJ/MP;
 - b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;
 - c) a instauração de procedimento administrativo, que deve ser instruído com a documentação que segue em anexo, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por decisão fundamentada;
 - d) que seja encaminhado ofício à Prefeitura do Município de Maragogi-AL, ao Procurador Geral do Município de Maragogi-AL, ao Secretário de Meio Ambiente de Maragogi/AL e à IPUMA, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as informações aduzidas no presente feito, requisitando o relatório pormenorizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis: acerca das medidas e diligência adotadas para a fiscalização e a resolução dos ilícitos denunciados, assim como encaminhando a topografia imprescindível à apresentação dos pertinentes esclarecimentos pela IPUMA, conforme declarado às fls. 13. Com efeito, salientando que a ausência injustificada de respostas congruentes às referidas indagações, poderá configurar crime de desobediência (art. 330, do CP);
 - f) As publicações devidas.
- Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 26 de setembro de 2024.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Promotora de Justiça